

<u>ESTADO DE SÃO PAULO</u> Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

DECRETO N.º 3823

De 23 de março de 2020.

Dispões sobre normas complementares aos Decretos n.ºs 3821/2020, de 16.03.2020 e 3822/2020, de 21.03.2020.

JOSÉ LUÍS ROMAGNOLI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

DECRETA

- **Art. 1º** A atividade empresarial (incluindo o MEI), a prestação de serviços autônomos e as profissões liberais, poderão ser exercidas no período previsto no Decreto 3822/2020, e suas eventuais prorrogações obedecendo as seguintes regras:
- I Fica proibido o atendimento ao público em qualquer estabelecimento empresarial, exceto nas atividades previstas no artigo 6º do Decreto 3822;
- II As empresas de comércio e prestação de serviços poderão exercer suas atividades com as portas fechadas, com atendimento exclusivamente por telefone e *internet* (e-mail, redes sociais e outros meios digitais) e devem providenciar a entrega de produtos e serviços no domicílio ou estabelecimento do cliente;
- § 1º As atividades previstas no *caput* deste artigo estão condicionadas a observância rigorosa das orientações para enfretamento e prevenção do Covid-19 incluindo:
- a) As equipes de trabalho devem ser dimensionadas para evitar aglomeração dentro do estabelecimento, sendo que a distância mínima entre os colaboradores deve ser de 2m (dois metros);
- b) Os ambientes devem ser arejados;
- c) Todos os empregados devem ter a sua disposição álcool em gel, sabonete líquido e toalhas de papel, vedado a empresa limitar o número de vezes que o empregado faz a sua higienização;
- d) As empresas devem disponibilizar desinfetantes para a limpeza das estações de trabalho;



<u>ESTADO DE SÃO PAULO</u> Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

- e) As empresas devem manter serviços de limpeza diários, para a garantia da assepsia dos locais de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual para os colaboradores incumbidos da limpeza;
- f) Outras exigências feitas pela legislação ou em resolução expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- § 2º Os entregadores de produtos e os prestadores de serviços a domicílio deverão receber treinamento para o cumprimento das exigências de prevenção do Covid-19, assim como, receber um frasco de álcool em gel para higienização das mãos e dos equipamentos que forem utilizados durante a entrega a domicílio, incluindo ferramentas e máquinas de cartão de crédito, e quaisquer outros objetos que precisarem ser compartilhados com o consumidor e ou adentrarem a residência dele.
- § 3º O funcionamento das empresas do segmento industrial fica condicionada a aprovação de Plano de Prevenção ao Covid-19, observando o seguinte:
- a) Requerimento prévio, dirigido ao Comitê, criado pelo Decreto 3821/2020, contendo as medidas de prevenção ao Covid-19, observados como parâmetro mínimo o previsto nas alíneas do § 1º deste artigo;
- b) O requerimento deve ser enviado ao e-mail <u>semusa@gmail.com</u> até às 22h (vinte e duas horas) do dia 23/03/2020. Não serão aceitos protocolos presenciais;
- c) O Comitê analisará o requerimento previsto na alínea "a", deste parágrafo, até as 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos) do dia 24/03/2020, podendo deferi-lo ou solicitar ajustes, e neste último caso, a empresa deverá implementar os ajustes no prazo de 24h (vinte e quatro horas);
- d) Se o requerimento for indeferido ou a empresa não implementar as medidas determinadas pelo Comitê ficará impedida de funcionar.
- § 4º Os hotéis e pousadas poderão manter os contratos de hospedagens vigentes até a data de entrada em vigor do Decreto 3822/2020, vedado receber novos hóspedes, ficando o estabelecimento obrigado a respeitar as regras previstas no §1º, que também se aplicam a seus hóspedes.
- **Art. 2º -** As empresas, os prestadores de serviços autônomos e os profissionais liberais que tenham atividade regulamentada, deverão observar as regras estabelecidas pelos respectivos reguladores, incluindo eventuais proibições ou

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 - Centro - 14300-033 - (16) 3761-2999

restrições de funcionamento, sem prejuízo do atendimento ao previsto neste Decreto.

- Art. 3º Todas as empresas devem fixar em local visível, informações quanto as medidas de prevenção ao Covid-19, bem como, efetuar treinamento às práticas que devem ser adotadas pelos seus colaboradores.
- Art. 4º Ficam as empresas que prestam serviços fora do município, obrigadas a comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, sobre as pessoas que estão em viagem, informando, o nome completo, RG, endereço residencial, local de destino, data de saída e de retorno. A comunicação deve ser enviada no e-mail semusa@gmail.com.
- Art. 5º O art. 6º do Decreto 3822/2020, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 6° Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:
 - I Saúde:
 - II Farmácias e Drogarias;
 - III Supermercados, Mercados, Mercearias e Varejões;
 - IV Padarias:
 - V Casas de Carnes:
 - VI Postos de Combustíveis;
 - VII Revendas de Gás;
 - VIII Lojas e Fabricas de insumos hospitalares;
 - IX Transportadoras;
 - X Borracharias e Oficinas Mecânicas;
 - XI Lojas de Conveniências;
 - XII Pet Shops.
 - § 1º Os estabelecimentos citados neste artigo deverão adotar todas as medidas profiláticas para a prevenção do Covid-19, nos seguintes termos:
 - I limitar o número de pessoas no estabelecimento em conformidade com a metragem livre dos corredores, observadas a distância de 2 metros entre as pessoas;
 - II obrigatoriedade de instalar placa na porta(s) dos Supermercados informando a quantidade máxima de pessoas no estabelecimento;
 - III determinar o atendimento preferencial e/ou exclusivo aos idosos nas primeiras duas horas da abertura do estabelecimento;



ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 - Centro - 14300-033 - (16) 3761-2999

IV - proibir a edição de jornais de ofertas, impressos ou digitais pelo período de 15 dias a contar da data deste decreto, editando em substituição jornal no mesmo formato para divulgação das determinações do decreto e recomendações para o combate ao Covid-D;

V - incluir outras medidas orientativas: como ir apenas uma pessoa por família, não levar crianças às compras; pagar preferencialmente com cartão, evitando o contato do cliente e o caixa, evitar o comparecimento de pessoas de grupo de riscos e idosos ao supermercado;

VI - locais de filas de atendimento devem ser demarcadas e mantidas a distância de 01 (um) metro de distância entre as pessoas.

§ 2º Os bens adquiridos nos estabelecimentos descritos no 'caput' deste artigo não podem ser consumidos no local, sob pena de cassação do Alvará e suspensão de funcionamento do estabelecimento."

Art. 6º Os agentes de fiscalização, os agentes de vigilância sanitária, os integrantes da Guarda Civil Municipal, poderão fiscalizar o cumprimento deste decreto e do decreto 3822/2020, e constatada alguma irregularidade, notificarão a empresa para a imediata correção, sob pena de suspensão do funcionamento, cumulativamente à aplicação de penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor pelo mesmo período do Decreto 3822/2020, de 21.03.2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ LUÍS ROMAGNOLI PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ELIANA DA SILVA OFICIAL DE GABINETE